



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 210

SÍNULA:—Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de arrendamento Mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A. — Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.998.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) e dá / outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Faxinal—Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil, com BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A—Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$. 1.998.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil / cruzeiros), amortizável em 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do Contrato com a já referida organização, / com juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis - do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º—A importância a que se refere o Art. 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: 1 (uma) Pá Carregadeira / marca CLARK, modelo MICHIGAN 55, equipada com motor Mercedes Benz, com chassi articulado, nova.

Art. 3º—Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1 (um) por cento do valor de Cr\$ 1.998.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), acrescidos de correção monetária das obrigações reajustáveis no Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1.964 e da resolução nº 351 do Banco Central do / Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º—O Poder Executivo é igualmente autorizado a autorizar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A—Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.



Prefeitura Municipal de Faxinal

— Estado do Paraná —

LEI Nº 210- Fls. nº 02

Art. 5º)—Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos:

0500-DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

0520-Serviço Rodoviário Municipal

16000000-TRANSPORTE

16880000-Estradas Vicinais

0520.168853-41.14

1.14-Resquisamento do Serviço Rodoviário Municipal

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0-INVESTIMENTOS

4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente.

01. Veículos e Máquinas de qualquer tração.

Art. 6º)—Como fonte de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta lei, serão canceladas parciais ou totais, verbas de orçamento vigente, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43.

Art. 7º)—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 24 de março de 1.980.

Dr. MONTE PAULO SOGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO